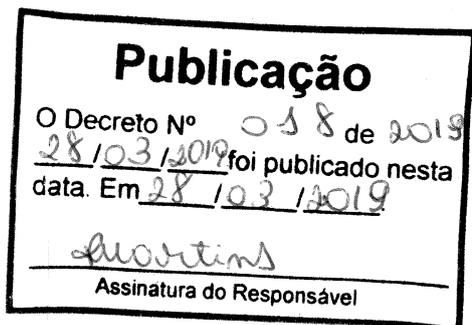


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**DECRETO Nº 018/2019**  
 De 28 de março de 2019.

**“DETERMINA NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE A FESTA DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 2019.”**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as regras sobre a Concessão de Uso Remunerado de Bem Público, referente às festividades da **Festa do Município 2019** que será realizada entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2019.

**Art. 2º** Serão disponibilizados espaços e stands para a comercialização de bens e serviços nos seguintes logradouros públicos:

I - Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, entre as ruas Vereador Luiz Paulo Bornéo e General Canrobert;

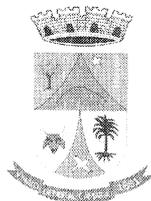
II - e Rua Vereador Januário Baptista da Costa, entre a Rua Barão do Quaraí e a Avenida XV de Novembro.

**§ 1º** Os stands referidos no caput deste artigo, serão de madeira medindo aproximadamente 2,50m x 3,0m, devendo contar com 01 (uma) tomada de energia elétrica e 01 (um) suporte para a lâmpada, sem a lâmpada e serão objeto de seleção pública através de Edital específico.

**§ 2º** Os stands terão somente a cobertura disponibilizada pela Prefeitura Municipal, cabendo ao comissionário prover a proteção lateral e nos fundos com lona na cor “amarelo”.

**§ 3º** Serão disponibilizados até 25 (vinte e cinco) stands.

**§ 4º** Aos comerciantes que possuem estrutura física própria de venda, será disponibilizado 01 (um) ponto de energia elétrica. A definição do local de instalação deverá ser estabelecida pela Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5º Os concessionários terão direito de uso somente durante os dias do evento, período definido no art. 1º deste Edital.

§ 6º Sob hipótese alguma, haverá reembolso de valores, mesmo com a desistência do concessionário a qualquer tempo. A Prefeitura poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao uso do mesmo.

§ 7º A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento, fiscalizar e impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou que prejudiquem a realização do evento.

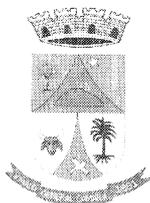
§ 8º Fica expressamente proibido o uso do forno elétrico e aparelhos de som, dentro dos stands e espaços. Será permitido o uso de 01 (uma) fritadeira e de 01 (uma) crepeira por espaço comercial pequeno.

**Art. 3º** Poderão participar do sorteio dos stands disponibilizados pela Prefeitura, somente, Pessoa Jurídica legalmente habilitada na atividade econômica pretendida para exploração, devendo a interessada apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- I - CNPJ;
- II - Contrato Social ou Registro de Empresário;
- III – Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou titular;
- IV - Prova de cadastramento no município sede da empresa;
- V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- VI - Formulário de inscrição.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas entre os dias 1º a 12 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, mediante a apresentação de todos os documentos referidos no artigo anterior.

**Art. 5º** A seleção dos interessados será realizada mediante sorteio público no dia 17 de abril de 2019, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Vereador Januário Baptista da Costa, nº 531, bairro Centro, no município de General Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - A posição de ocupação dos stands será feita mediante sorteio na mesma oportunidade do caput deste artigo.

**Art. 6º** Para a utilização dos espaços e stands será cobrado os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para stands disponibilizados pela Prefeitura e até 7,50m<sup>2</sup>;

II - R\$ 900,00 (novecentos reais) para stands particulares e maiores que 7,50m<sup>2</sup> até 9,0m<sup>2</sup>;

III – R\$ 700,00 (setecentos reais) para trailers de 2,0m a 4,0m;

IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para stands maiores que 9,0m<sup>2</sup> até 15,0m<sup>2</sup> e para trailers e outros veículos automotores com limites superiores aos dispostos no inciso anterior;

V - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para stands de entidades organizadas sem fins lucrativos. O número de stands nesta categoria é limitado e definido pela Prefeitura.

**§ 1º** Para stands não enquadrados em alguma categoria acima, a Prefeitura definirá local de instalação e em que faixa de valor será enquadrado.

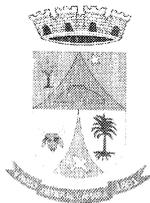
**§ 2º** A Prefeitura se reserva do direito de disponibilizar espaços e stands, sem custo, para entidades e organizações de interesse público.

**Art. 7º** O pagamento dos valores descritos no art. 6º deverá ser feito imediatamente após o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

**§ 1º** O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no dia 24 de abril de 2019, durante o expediente da Prefeitura, no Setor de Compras e Licitações.

**§ 2º** A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

**§ 3º** Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio para as vagas remanescentes, no dia 25 de abril de 2019, às 09 horas, no mesmo endereço, ao qual participarão apenas os interessados previamente cadastrados para o primeiro sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4

§ 4º Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

**Art. 8º** A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

**Art. 9º** A Prefeitura disponibilizará espaços de destaque para empresas patrocinadoras do Evento.

**Art. 10º** Não será disponibilizado ponto de água para nenhum concessionário devido a infraestrutura do local.

**Art. 11º** Os concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

I - ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;

II - ter 01 (um) recipiente para coleta e guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III - água servida (água já utilizada) deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente proibido o seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.

IV - os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

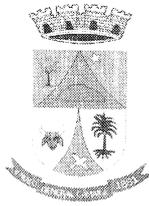
VI - quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

a. os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;

b. o pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);

c. é proibido fumar dentro do estabelecimento;

d. deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e. proibido realizar a queima de resíduos.

**Art. 12º** A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

**Art. 13º** Todos os concessionários estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

**Art. 14º** As concessões serão formalizadas através de contrato.

**Art. 15º** Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 28 de março de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração